

## **LEI Nº. 612, DE 01 DE JUNHO DE 2007**

AUTOR DO PROJETO DE LEI:

VEREADOR MOACIR BRITO DE ALMEIDA.

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA SEMANA DE CONSERVAÇÃO ESCOLAR, INTEGRANDO O CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A secretaria Municipal de Educação deverá prever anualmente a realização da Semana de Conservação Escolar em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a semana tratada no Art. 1º, as escolas deverão realizar atividades relativas a manutenção e reconstituição do Patrimônio Escolar, contando para tanto, com a participação dos alunos regularmente matriculados, professores, funcionários e familiares.

**Parágrafo Segundo** – As escolas aceitarão ainda a colaboração voluntária das comunidades, apoio técnico e recursos.

**Artigo 2º** - A escola poderá promover, durante o ano letivo, eventos para angariar materiais para a promoção da Semana de Conservação Escolar.

**Artigo 3º** - A Semana de Conservação Escolar será realizada antes do encerramento oficial do quarto bimestre do ano letivo.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal; 01 de Junho de 2007.



**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**MAYCON MARCELO MONTEIRO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO